

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 030/2023-SEMSA, ORIUNDO PE Nº 026/2022-SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofício nº 121/2024/GEPLAS, Gerencia de Planejamento, anexo copia do contrato;	8. Autorização de abertura do processo;
2. Of. Nº 030/2024, fiscal do contrato;	9. Termo de autuação;
3. Ofício nº 431/2024/GAB/SEMSA, solicitação de aceite da empresa;	10. Documentos da empresa;
4. Termo de aceite da empresa;	11. Justificativa do aditamento;
5. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	12. Minuta do termo aditivo;
6. Declaração de adequação orçamentaria e financeira;	13. Parecer jurídico.
7. Portaria de constituição da CPL;	XX

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A gerência de planejamento da SEMSA solicitou a o aditivo de quantitativo contratual, justificando a necessidade;
3. O fiscal do contrato emitiu parecer pela necessidade de realização do aditamento;
4. A empresa **SEBASTIÃO Q. FERREIRA (07.137.759/0001-60)**, foi consultada e aceitou a renovação contratual, encaminhando a documentação solicitada pela SEMSA;
5. Foi informada a existência de créditos orçamentários;
6. O procedimento foi devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesa;
7. Foi feita a justificativa para a realização da prorrogação contratual;
8. O agente de contratação analisou e opinou pela legalidade da documentação apresentada pela empresa, atuando o procedimento;
9. A Assessoria Jurídica da SEMSA, emitiu parecer opinando favoravelmente pela legalidade do ato e prorrogação do contrato;
10. Após a análise dos autos do processo, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa Oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de aditivo em questão, amparado na análise técnica do agente de contratação, do fiscal do contrato e do parecer jurídico, DECLARA-O revestido de formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do gestor público do fundo de Saúde quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 19 de junho de 2024.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI